



## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CHAPECÓ/SC - CMDCA

**EDITAL 003 de 14 de Março de 2023**

**Dispõe sobre o processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares e das Conselheiras Tutelares do Município de Chapecó/SC, gestão 2024-2028.**

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Chapecó/SC - CMDCA, no uso de suas atribuições legais, diante da deliberação do Conselho, realizada no dia 14 de março de 2023, em sua sede, localizada na Avenida Nereu Ramos, nº 75 D, Edifício CPC, sala 705 B e, considerando o disposto nos Artigos 132 e 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução CONANDA nº 231/2022 e nos Artigos 20 a 47 da Lei Municipal nº 6.296, de 19 de Julho de 2012 e suas alterações, **abre as inscrições para a escolha dos(as) Conselheiros(as) Tutelares para atuarem nos Conselhos Tutelares das regiões NORTE e SUL do Município de Chapecó/SC e dá outras providências.**

### **1. Do cargo e das vagas**

**1.1.** A função pública é de membro do **Conselho Tutelar**, estando abertas **10 (dez) vagas** para conselheiros e para cada titular, um(a) suplente, que irão atuar nos 02 (dois) Conselhos Tutelares do Município de Chapecó/SC, das Regiões Norte e Sul, conforme área de abrangência, estabelecida pelo Decreto nº 29.346/2014.

**1.2.** Os 10 (dez) candidatos mais votados assumirão, efetivamente, o cargo de Conselheiro Tutelar, com mandato de **10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028**.

**1.3.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, os quais serão chamados a assumir a titularidade diante do afastamento de um conselheiro titular.

**1.4.** Os 10 (dez) candidatos eleitos escolherão, de acordo com sua colocação, em qual Conselho Tutelar irá atuar, sendo vedada após sua nomeação, a transferência para o outro Conselho.

**1.5.** Os suplentes eleitos neste processo poderão ser convocados a assumir a titularidade nos 02 (dois) Conselhos Tutelares, das Regiões Norte e Sul, conforme necessidade.

**1.6.** O mandato será de quatro anos, permitida a recondução por novos processos de escolha.



## **2. Da remuneração, da carga horária e do mandato**

**2.1.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante de dedicação exclusiva e, conforme Lei Municipal nº 6.296/2012, é assegurado:

I – vencimento de R\$ 4.294,77 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais com setenta e sete centavos), com reajuste na mesma data e no mesmo percentual que for reajustado o vencimento dos servidores públicos municipais, somado o adicional de hora de sobreaviso;

II – cobertura previdenciária;

III – gozo de férias anuais remuneradas, pelo período de 30 (trinta) dias, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV – licença-maternidade;

V – licença-paternidade;

VI – gratificação natalina.

VII – Afastamento para tratamento de saúde próprio e de seus dependentes.

§1º As licenças e afastamentos estabelecidos neste artigo serão submetidos à análise por médico(a) indicado(a) pelo órgão ao qual o Conselho Tutelar estiver administrativamente vinculado quando o afastamento for justificado por atestado de saúde de até 15 (quinze) dias. Nos casos em que o prazo exceder 15 (quinze) dias, serão encaminhados à análise de perícia junto ao INSS.

§2º Para fins de aplicação do inciso VI deste artigo, será considerado o afastamento para tratamento de saúde do próprio Conselheiro ou de filhos menores de 18 anos.

**2.2.** Os Servidores Públicos Municipais, quando eleitos para o cargo de Conselheiro Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescidas das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta em lei.

**2.3.** Ficam assegurados aos eventuais Servidores Públicos Municipais eleitos, todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato.

**2.4.** A gratificação natalina corresponderá a um duodécimo da remuneração do conselheiro no mês de dezembro para cada mês do exercício da função no respectivo ano.

**2.5.** A função de Conselheiro Tutelar não gera vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Chapecó.

**2.6.** A carga horária de trabalho é de 30 (trinta) horas semanais, sendo que os horários de atendimento nos dias úteis são das 8h00 às 14h00 ou das 13h00 às 19h00.



**2.6.1.** O sobreaviso é feito através de rodízio, por telefone móvel, das 19h00 às 8h00 do dia seguinte.

**2.6.2.** O sobreaviso também será realizado nos finais de semana: sábados e domingos e feriados.

**2.6.3.** Para os sobreavisos, de finais de semana e feriados, será previamente estabelecida escala, também nos termos do respectivo Regimento Interno.

### **3. Do processo de escolha**

#### **3.1. Das inscrições**

**3.1.1.** As inscrições das candidaturas a Conselheiro Tutelar serão realizadas no período de **17/04/2023 a 19/05/2023**, em dias úteis, no horário de atendimento ao público das 08h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h30min, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Avenida Nereu Ramos, 75 D, Edifício CPC, sala 707 B, 7º andar (próximo ao Terminal Urbano), fone 20499264 e e-mail: [cmdca@chapeco.sc.gov.br](mailto:cmdca@chapeco.sc.gov.br).

**3.1.2.** Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

**3.1.3.** As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

**3.1.4.** Caso o número de inscritos seja inferior a 20 (vinte), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá ampliar o prazo para inscrição de novas candidaturas.

**3.1.5.** Poderão submeter-se à eleição, os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado com idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III – residir no município nos últimos 02 (dois) anos;

IV – formação de nível superior;

V – demonstrar conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática básica, através de prova escrita.

VI - Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII - Não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei de Inelegibilidade (referente aos inelegíveis para qualquer cargo);

VIII - Não ser membro, no momento da publicação do edital, do CMDCA;

IX - Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único do ECA

#### **3.2. Dos documentos necessários**

**3.2.1.** No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento solicitando inscrição no processo de escolha, assinado pelo



candidato (anexo I), acompanhado da documentação abaixo requerida;

II - Carteira de Identidade (original e Xerox);

III - Certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Federal e Estadual, disponíveis em:

a) <https://www.tjsc.jus.br/certidoes>,

b) <http://www.cjf.jus.br/servicos/cidadao/certidao-negativa>;

IV – Comprovante de residência no município de Chapecó, dos três meses anteriores a publicação deste edital;

V - Diploma de ensino superior (original e Xerox);

**3.2.2.** O candidato Servidor Público Municipal, deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

**3.2.3.** Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

**3.2.4.** São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**3.2.5.** O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

**3.2.6.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital e na Lei Municipal nº 6296/2012 e as que vierem a alterá-la ou substituí-la, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.2.7.** O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3.2. Deste Edital.

**3.2.8.** A inscrição será gratuita.

**3.2.9.** É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

**3.2.10.** A relação de candidatos inscritos deferidos e indeferidos será publicada no dia 29/05/2023, na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Chapecó e no diário oficial dos municípios.

**3.2.11.** Do indeferimento da inscrição, caberá recurso no prazo de 30 e 31/05/2023.



**3.2.12.** No dia 05/06/2023 será publicado o resultado da análise dos recursos interpostos pelos candidatos.

**3.2.13.** Prazo para o candidato indeferido proceder interposição de recurso junto ao CMDCA de 06 a 09 de junho.

**3.2.14.** O CMDCA publicará o resultado dos recursos interpostos pelos candidatos através de Edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida dia 16/06/2023.

### **3.3. Da Publicação das Candidaturas**

**3.3.1.** Publicada a lista, qualquer pessoa física ou jurídica poderá apresentar pedido de impugnação à candidatura, mediante prova da alegação, no período de 19 à 22/06/2023, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h30min, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos.

**3.3.2.** A publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela Comissão Eleitoral deverá se dar no dia 23/06/2023.

**3.3.3.** O candidato impugnado deverá manifestar-se de forma escrita, no período de 27 e 28/06/2023, no horário de atendimento ao público, das 08h00min às 11h45min e das 13h15min às 17h30min, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos.

**3.3.4.** A comissão eleitoral terá o período para apresentar resposta quanto às impugnações até o dia 30/06/2023 e a interposição de recursos pelos candidatos poderá ser feita nos dias 04/07 a 07/07/2023 ao CMDCA, por escrito e entregue na Secretaria Executiva dos Conselhos.

**3.3.5.** O Edital com a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições aprovadas, aptos para o processo eleitoral, será publicado no dia 12/07/2023, na página eletrônica da Prefeitura Municipal e no diário oficial dos municípios.

### **3.4. Da prova**

**3.4.1.** No dia 30/07/2023, das 13h00min às 17h00min, será realizada a prova escrita de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e de informática básica, em local a ser divulgado posteriormente.

**3.4.2.** O candidato deverá estar no local das provas com 30 (trinta) minutos de antecedência, portando carteira de identidade e caneta esferográfica preta ou azul.

**3.4.3.** A realização da prova será por Empresa habilitada para a elaboração e sua aplicação, contratada pela Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, seguindo as orientações do CMDCA.

**3.4.4.** A prova escrita sobre conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA conterà 20 questões objetivas de múltipla escolha, com peso 6,0, sendo que cada questão vale 0,30.



**3.4.5.** A prova de informática básica conterà 10 questões, com peso de 2, sendo que cada questão vale 0,2.

**3.4.6.** A prova de língua portuguesa conterà 10 questões, com peso de 2, sendo que cada questão vale 0,2.

**3.4.7.** Serão aprovados os candidatos que obtiverem, no conjunto das provas, a nota mínima de 6,0 (seis), não podendo zerar em nenhuma das três.

**3.4.8.** A divulgação das notas ocorrerá até o dia 14/08/2023, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos no período de 16 e 17/08/2023.

**3.4.9.** Os recursos serão apreciados diretamente pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com assessoria da empresa organizadora da prova.

**3.4.9.1** Os candidatos aprovados terão seus nomes publicados em Edital de homologação até 23/08/2023 e estarão aptos a participar do processo de escolha.

### **3.5. Da apresentação individual**

**3.5.1.** Os candidatos aptos para o processo de escolha deverão comparecer no dia 30/08/2023, no Auditório da Prefeitura Municipal de Chapecó/SC, sito à Avenida Getúlio Vargas, 957-S – Centro, às 18h00min para apresentação individual, tendo 5 (cinco) minutos para fazer a defesa de sua candidatura à comunidade em geral.

### **3.6. Da Propaganda Eleitoral**

**3.6.1.** Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes. A relação de condutas ilícitas e vedadas seguirá o disposto na legislação local com a aplicação de sanções de modo a evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros.

§1º Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores.

§2º A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos constando apenas número, nome e foto do candidato e curriculum vitae.

§3º A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

§ 4º Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

§ 5º A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados. 02/01/2023 10:32 RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE





2022 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-455013571> 4/15

§ 6º É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos.

§ 7º. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa: a. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas; b. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor; c. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;



XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

§8º A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

§ 9º A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I- em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II- por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III- por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo. 02/01/2023 10:32 RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - RESOLUÇÃO Nº 231, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022 - DOU - Imprensa Nacional <https://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-n-231-de-28-de-dezembro-de-2022-455013571> 5/15

§ 10 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I- Utilização de espaço na mídia;

II- Transporte aos eleitores;

III- Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV- Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

§ 11 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

§ 12 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

§ 13 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente.

### **3.7. Da Eleição**

**3.7.1.** A eleição será realizada no dia 01/10/2023, no horário das 8h00min as 17h00min, sendo que os locais de votação serão divulgados até dia 28/08/2023,





através de Edital, com divulgação das seções eleitorais respectivas na página eletrônica da prefeitura municipal.

**3.7.2.** No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.

**3.7.3.** O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, a carteira de identidade, ou outro documento equivalente a esta, com foto.

**3.7.3.1.** Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes no documento de identidade, confrontando a assinatura do documento com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.

**3.7.3.2.** A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público da Área da Infância e Juventude ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar.

**3.7.4.** A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça da Área da Infância e Juventude e por fiscais indicados por este, assim como pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**3.7.4.1.** Os candidatos poderão indicar 1 (um) fiscal para cada seção eleitoral (local de votação), que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, constando apenas o nome, sem identificação do candidato, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade destes à Comissão Eleitoral até o dia 07/09/2023.

### **3.8. Do Voto**

**3.8.1.** Os conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores cadastrados no Município de Chapecó/SC, em eleição presidida pela Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público da Área da Infância e Juventude.

**3.8.2.** Poderão votar os cidadãos regularmente inscritos como eleitores do Município de Chapecó/SC até 03 (três) meses antes da eleição.

**3.8.3.** O voto é sigiloso.

**3.8.4.** O eleitor votará uma única vez em um único candidato.

### **4. Das Mesas Receptoras**

**4.1.** Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Chapecó, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Eleitoral.



**4.2.** Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, escolhidos pela Comissão Eleitoral.

**4.3.** O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

**4.4.** O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento ao Mesário e Secretário pelo menos 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

**4.5.** Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

**4.6.** A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Eleitoral.

**4.7.** Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

- I – Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral;
- II – Registrar na ata as impugnações dos votos;

**4.8.** Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

**4.9.** Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- I – Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II – O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III – As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

## **5. Da Apuração**

**5.1.** A apuração dar-se-á no Centro de Cultura e Eventos Plínio Arlindo de Nes, localizado na Rua Assis Brasil, Centro, Sala Ely Camargo, com a presença do representante do Ministério Público e da Comissão Eleitoral.

**5.2.** Poderão acompanhar a apuração dos votos o candidato ou um fiscal indicado por este, inscrito junto a comissão eleitoral, na sede do CMDCA, até o dia 28/09/2023, quando deverá retirar o crachá de identificação.

**5.3.** Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**5.4.** Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a Ata da votação.



**5.5.** Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação manualmente, ou eletronicamente, caso seja disponibilizada urna eletrônica.

**5.6.** Os dez candidatos mais votados assumirão o cargo de Conselheiro Tutelar.

**5.6.1.** Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

**5.7.** No caso de empate na votação, será considerado o candidato que obtiver maior nota na prova objetiva, e mantendo o empate considerar-se-á o candidato de maior idade, contada com base na idade em dia, meses e anos no dia da realização da prova objetiva.

## **6. Da proclamação, nomeação e posse dos eleitos**

**6.1.** O resultado da eleição será publicado no Diário Oficial e na página eletrônica da Prefeitura Municipal, através de Edital, do dia 02 até o dia 06/10/2023, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

**6.2.** Os dez candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em 10/01/2024.

**6.2.1.** Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.

**6.2.2.** Esgotando-se o número de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.

**6.3.** Anteriormente a posse, os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação de 20 horas, a definir, de 03 de outubro a 09 de janeiro de 2023, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo os suplentes também convocados a participar.

**6.4.** Ficam convocados os 10 candidatos eleitos a comparecer no dia 03/11/2023, na sede da Secretaria Executiva dos Conselhos, a partir das 13h30min, para a escolha das vagas a serem ocupadas nos Conselhos Tutelares das regiões Norte e Sul do município de Chapecó, coordenada pela comissão especial eleitoral, sendo escolhidas de forma individual, por ordem de colocação. Os candidatos eleitos que não comparecerem ficarão condicionados aos locais remanescentes.

## **7. Do Calendário**

**7.1.** Calendário simplificado para o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares:

<b>Data</b>	<b>Etapas</b>
-------------	---------------



Até 03/04/2023	Publicação do Edital
17/04 a 19/05/2023	Prazo para registro das candidaturas
27 a 30/05/2023	Análise do pedido de registro das candidaturas, pela Comissão Eleitoral - CE
31/05/2023	Publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos.
05 a 09/06/2023	Prazo para interposição de recurso junto a CE, ao candidato inabilitado
12/06/2023	Publicação, pela CE, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
16/06/2023	Publicação, pelo CMDCA, do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, bem como, de edital informando o nome de todos os candidatos cuja inscrição foi deferida.
19 a 23/06/2023	Prazo para impugnação das candidaturas junto a CE, pela população geral.
27/06/2023	Publicação da lista dos candidatos impugnados pela população e avaliados pela CE
28 e 30/06/2023	Prazo aos candidatos impugnados para interposição de recurso junto a CE.
05/07/2023	Publicação do resultado dos recursos interpostos pelos candidatos
06 e 07/07/2023	Prazo aos candidatos impugnados pela CE, para interposição de recurso junto a CMDCA.
10/07/2023	Publicação da lista dos candidatos aptos a participar da prova.
30/07/2023	Realização das provas escritas.
11/08/2023	Divulgação das notas das provas.
14 e 15/08/2023	Recurso dos candidatos não aprovados.
21/08/2023	Publicação do resultado final da prova pelo CMDCA.
08/09/2023	Divulgação dos locais de votação.
07/09/2023	Prazo final para indicação dos fiscais dos candidatos às seções eleitorais.
28/09/2023	Indicação, pelo candidato, junto a CE, do fiscal para acompanhar a apuração dos votos no dia 01/10/2023.



01/10/2023	Votação das 08h Às 17h.
01/10/2023	Após 17h00min apuração dos votos.
06/10/2023	Publicação de Edital com o resultado da eleição.
03/11/2023	Definição das vagas a serem ocupadas em cada Conselho Tutelar, conforme ordem de colocação.
10/01/2024	Posse.

**7.1.2** Fica facultada à Comissão Eleitoral e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

## **8. Das disposições finais**

**8.1.** As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº. 8.069/1990, na Lei Municipal nº 6.296/2012 ou as que a alterarem ou substituírem, sem prejuízo das demais leis afetas.

**8.2.** O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

**8.3.** A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

**8.4.** As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital, inclusive, caso haja cedência de urnas eletrônicas pela Justiça Eleitoral para realização do pleito.

**8.5.** Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do Ministério Público.

**8.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**8.7.** É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

**8.8.** O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.



**8.9.** O Ministério Público será cientificado do presente Edital, através do Promotor de Justiça com atribuição na Infância e Juventude.

**8.10.** Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**8.11.** Caso seja aprovada nova legislação municipal acerca dos conselhos tutelares, fica automaticamente substituída, neste edital, onde cita a Lei 6296/2012 pela nova legislação.

**8.12.** Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Chapecó, 14 de março de 2023.

Manoel de Souza Brasil Neto  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos  
da Criança e do Adolescente de Chapecó/SC





## ANEXO I

### **FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO PARA CONSELHEIRO TUTELAR – CONFORME EDITAL Nº 03/2023**

Protocolo de Inscrição: Nº \_\_\_\_\_

Nome:

\_\_\_\_\_

Carteira de Identidade: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Data de Nasc.: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_  
UF: \_\_\_\_\_

Estado Civil: \_\_\_\_\_ Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino

Situação Militar: \_\_\_\_\_ Nº: \_\_\_\_\_ Cat.:  
\_\_\_\_\_

Formação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Endereço Residencial:

R/

Av: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nº: \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ CEP:  
\_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail:  
\_\_\_\_\_

Ponto \_\_\_\_\_ de  
Referência: \_\_\_\_\_

**Declaro** que aceito as exigências especificadas no Edital nº 003/2023 do CMDCA Chapecó, que tratam do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de Chapecó/SC, responsabilizando-me pelas informações aqui prestadas.

Chapecó/SC, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.



**Assinatura do (a) Candidato (a)**

Para uso da comissão:

(  ) Deferida                      (  ) Indeferida

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / 2023.

**Assinatura Comissão Eleitoral - CMDCA**